



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte:

**LEI N° 232 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.**

**EMENTA: PROMOVE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Art. 1º** - Fica, para efeito de efetivação de doação, desafetada da finalidade de uso comum do povo, a área de terra descrita no artigo 2º desta Lei, pertencente ao Município

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação de uma área de terra com 6.040,50m<sup>2</sup>. (seis mil, quarenta vírgula cinqüenta metros quadrados) de propriedade do Município de Quatis, situada na praça Eleosina Marcondes Sampaio, no bairro Jardim Pollastri, nesta cidade, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: mede pela frente em 02(duas) linhas retas 105,00 m (cento e cinco metros), confrontando com a Rua Desembargador Acácio Aragão e 55,00 m(cinqüenta e cinco metros), confrontando com a área reservada; e ainda em 02 (duas) linhas curvas com raios de 5,00 m (cinco metros) e 4,00 m (quatro metros ), confrontando com a Rua Desembargador Acácio Aragão; mede pelos fundos uma linha reta 112,50 m (cento e doze vírgula cinqüenta metros ), confrontando com a Rua Projetada; mede pelo lado esquerdo em 01 (uma) linha reta 99,50 m( noventa e nove vírgula cinqüenta metros ), confrontando com a Rua Projetada. Totalizando um triângulo com 6.040,50 m<sup>2</sup> (seis mil zero quarenta vírgula cinqüenta metros quadrados) de terreno.

**Art. 3º** - O Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quatis, efetuará as anotações devidas, inerentes à aludida doação, processada nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b" e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

2

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 15 de setembro de 1999.**

**ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**